Inadimplência na pandemia: dedução de perdas para IRPJ e CSLL



O cenário provocado pela Covid-19 tende a gerar aumento na inadimplência. Saiba quais são os principais requisitos para a dedução das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da empresa para fins de IRPJ e CSLL:

dedutibilidade em caso de crédito com relação ao qual tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença judicial

até R\$ 15 mil por operação

11111111111

dedutível **se vencido há mais de 6 meses**, independentemente de cobrança judicial

acima de R\$ 15 mil até R\$100 mil por operação

1111111111

dedutível se vencido há mais de 1 ano e cobrado administrativamente

Crédito não recebido

> com garantia real

sem

garantia

real

acima de R\$ 100 mil por operação

11111111111

dedutível se vencido há mais de 1 ano e cobrado judicialmente

até R\$ 50 mil por operação

111111111111

dedutível se vencido há mais de 2 anos, independentemente de cobrança judicial ou arresto de garantias

acima de R\$ 50 mil por operação

111111111111

dedutível se vencido há mais de 2 anos, desde que haja procedimento judicial para a cobrança ou o arresto de garantias

Crédito não recebido

contra devedor
declarado falido ou
pessoa jurídica em
concordata ou
recuperação judicial
relativamente à
parcela que exceder
o valor que tenha se
comprometido a
pagar

no caso de concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado, respeitados os demais requisitos

Devedor pessoa jurídica controladora, controlada, coligada ou interligada da pessoa jurídica credora

Devedor pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora ou parente até 3º grau dessas pessoas físicas

Para saber mais, entre em contato com:

Indedutibilidade

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br Mauro Mori - mmr@machadoassociados.com.br Rochelle Ricci - rri@machadoassociados.com.br Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br



dedução a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha habilitado o crédito judicialmente

Atenção às situações em que medidas de cobrança extrajudicial e/ou judicial devam ser tomadas!

Vale acompanhar: PL 1397/20

O Projeto de Lei 1397/20, em trâmite na Câmara dos disciplina o Deputados. Sistema de Prevenção à Insolvência do agente econômico (pessoa natural ou jurídica que exerça atividade econômica) e tem objetivo alterar como transitoriamente as regras previstas legislação na falimentar com o objetivo de amenizar o impacto econômico trazido pela pandemia para 05 devedores.

www.machadoassociados.com.br